



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 0008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE AMINTAS JORGE, S/N - CENTRO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-097
CNPJ: 14.813.434/0001-15		
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANNE ROCHA LIMA		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CPF: 005.***.***-10	RG: 30*****1	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: GERSON SOUZA DA ROCHA
ENDEREÇO:
TELEFONE: 79 9145-9014
CPF: 336.***.***-91
INSC. ESTADUAL:

CONTRATO Nº 0008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, a SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OUTRO, O SR. GERSON SOUZA DA ROCHA E A SRA. GILVÂNIA FREIRE DA ROCHA, DECORRENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, S/N, Centro, CEP 49100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.434/0001-15, representada neste ato pela sua Secretária, a **Sr.^a Lucianne Rocha Lima**, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e os **Srs. Gerson Souza da Rocha**, pessoa física, devidamente inscrito no CPF sob o nº 336.xxx.xxx.865-91, portador do RG nº nº 578.xxx SSP/SE e **Gilvânia Freire da Rocha**, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 531.xxx.xxx-00 e portadora do RG nº 376.xxx SSP/SE, ambos residentes e domiciliados á Av. Sílvio Teixeira, nº1120, Condomínio Jardim Imperial, Bloco B, Apartamento 901, Bairro Jardins, Aracaju-SE, CEP 49025-100, doravante denominado **LOCADORES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026.0008.000001187-0, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado na Praça Senhor dos Passos, Nº 27, bairro Centro, no município de São Cristóvão/SE, para funcionamento Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional - CRESAN.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor da presente locação é de **R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais)** a serem pagos mensalmente aos LOCADORES, cujo valor será creditado na seguinte conta em anexo, perfazendo o valor global de **R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais)**.

A liquidação da despesa se dará mensalmente no prazo de até 10º (décimo) dia útil do mês, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA III– DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02065	081220027	2056	339036	15000000
02065	081220027	2056	339036	15000000
02065	081220027	2056	339036	15000000

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, **com base na variação do IPCA**

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Inexigibilidade de licitação no art. 74, inciso V da Lei nº14.133/21, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

que venham a seguir atinentes à espécie.

CLAÚSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII– DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete a Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e energia, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelos Locadores, ou quando findar a locação.

Parágrafo único- Compete aos Locadores o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; salvo os casos de isenções amparados em lei específica.

CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento dos Locadores, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAÚSULA X – DA VISTORIA

É reservado aos Locadores o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação a Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;

Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização do Locador. As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária poderá realizar benfeitorias úteis e voluntárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimentos dos Locadores.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

Comprovante de posse do imóvel;

Laudo de Avaliação.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

CLÁUSULA XIV- DO PRAZO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Locação será de 24 (vinte e quatro) meses, e, em havendo interesse das partes, podendo ser reincidindo ou prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERSON SOUZA DA ROCHA
Data: 18/05/2026 20:13:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br GILVANIA FREIRE DA ROCHA
Data: 18/05/2026 20:29:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERSON SOUZA DA ROCHA
CPF: 336.***.***-91



Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA LIMA:005.***.775-**
Data: 20/05/2026 10:59:14
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=5F0D2EA8>

LUCIANNE ROCHA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL